

Abaixo assinado pela inclusão da Filosofia e Sociologia no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

São Paulo, 29 de setembro de 2009

Nós alunos das Escolas Técnicas Estaduais do Estado de São Paulo ETEC's, estamos contra o descumprimento por parte de ambas instituições públicas do Estado, a Secretaria de Desenvolvimento que é responsável, e, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que coordena o ensino técnico nas Etec's. O motivo é fato do CEETEPS uma vez que é responsável pela educação técnica, não atender a lei e norma nacional, *a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 11.884 de 2 de junho de 2008; Lei que torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia, como disciplinas nas escolas de Ensino Médio de todo o país, incluso ai o ensino técnico e considerando a Resolução n° 22/08 do CNE*. Esta lei federal foi aprovada e sancionada no ano passado estabeleceu obrigatório o ensino de sociologia e filosofia, como disciplinas individuais e permanentes nos 3 anos do ensino médio e nos 4 do ensino técnico e que sua inclusão deveria ter sido iniciada nesse ano de 2009, no 1º ano, 2010 no 2º, e, 2012 no 3º ano, *porém esta medida foi descumprida na íntegra pelo Centro Paula Souza*, que após o sancionamento da lei federal, baseou-se numa lei estadual, em total insubordinação, e, *possivelmente caracterizando crime de improbidade administrativa (ler no fim do texto)* onde se omite da inclusão por não fazer parte da secretária de educação, e sim de desenvolvimento, e se referindo autonomamente nesta lei a qualquer sistema de ensino, municipal, estadual, federal, técnico ou particular. Esta Lei Estadual organiza o sistema curricular do Ensino Médio baseado no parecer CEE N° 105/98, publicado no DOE de 02/04/1998; Seção I; página 13; Indicação CEE N° 09/2000 de Acordo com a Lei Federal n° 9.394/96, Artigo 26 e Resolução CNE/CEB n° 03/98, *Resolução essa derrubada pela de n° 04/06*, estas disciplinas ficariam enquadradas como "projetos técnicos e científicos" conhecidos também como "disciplinas-projeto" na "Parte Diversificada", portanto totalmente em desacordo com a legislação atual e *possivelmente tipificando crime de falsidade ideológica (ler no fim do texto)*. Mais ainda o Centro Paula Souza em manobra interna está, inicialmente, capacitando Professores de Artes e Inglês (ver link: <http://www.cpscetec.com.br/ceteccap/capacitacoes/capacitacaover.php?id=Mzk3>)

para introduzir a filosofia num conteúdo já bastante denso além das exigências normais, das mesmas o que prejudicaria de vez o conteúdo de disciplinas como matemática. Outras desculpas do Centro, é que para a inclusão das novas disciplinas, seriam necessárias a diminuição da carga horária de outras, mas durante a semana existem 5 aulas livres, (conforme consta em anexo) onde poderiam ser incluídas as novas disciplinas sem prejuízo das demais disciplinas. A carga horária do ensino médio são, de 25 aulas semanais, mínimo em lei e a outra desculpa é que alegam não haver licenciados em Sociologia e Filosofia sendo que por ano se formam no Estado cerca de 400 (sociologia) e 300 (filosofia) porém se juntarmos o n° de licenciados formados ao longo de 10 anos tem licenciados com folga para ambas disciplinas e que no momento estão no médio ministrando História e Geografia ou faculdades ministrando Sociologia e Filosofia Economia, e mais, alegam que o Centro Paula Souza não tem dinheiro para abertura de edital de contratação pública, sendo que São Paulo detém 62,7 do PIB nacional além do fato do Centro Paula Souza ter mais verba que a UNICAMP. Pior ainda é o projeto curricular interno para 2010 batendo na mesma tecla de incluir sociologia no 2º ano e filosofia no 3º ano como disciplinas-projetos, além de retirar Espanhol e Artes, ou seja, continuariam não permanentes e descumprindo a lei federal que obriga a presença nos três anos, e nesse mesmo projeto haverá redução para duas aulas por semana das disciplinas de português e matemática, para manter a carga semanal em 25 aulas, indo contra o índice médio de aulas recomendadas pelo MEC. Toda a vez que se toca no assunto, seja entre a direção secretaria acadêmica e coordenação, seja em sala de aula ou chamando os representantes de sala ou principalmente nas reuniões da APM, todos que querem saber o porquê desse descumprimento são reprimidas com atitudes radicais pelas hierarquia local das Etec's principalmente os alunos, pois, esta discussão gera um mal estar na nas altas hierarquias que estão interessadas em uma "bonificação por resultados" pago anualmente as instituições "que estão funcionando bem" mas se esquecem que em nossa constituição há os direitos e garantias fundamentais que existem para serem cumpridos (*ler no fim do texto*).

O Centro Paula Souza tem o menor interesse em incluir as disciplinas, e até o presente momento a UNICAMP já se manifestou em colocar as referidas disciplinas em seu vestibular de 2010, e os jornais já tem publicado simulados (Agora de 13/09/2009 preparado pelo Colégio Anglo) feito por grandes e caras

escolas particulares que em sua totalidade tem as duas disciplinas além das do Estado, portanto, fica aí a dúvida; porque a educação médio/tecnológica tem que ficar de fora? Desde quando projeto é aula de sociologia e filosofia? Projeto é projeto e aula é aula!

Este abaixo assinado e documentos já estão sendo encaminhados por pais e alunos, à ALESP Assembléia Legislativa do Estado, SINSESP, Sindicato dos Sociólogos do Estado de São Paulo, que já protocolou uma ação em janeiro de 2009 no Ministério Público dos Direitos Difusos da Criança e do adolescente, ao SINTESP, Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza entidade que representa Professores e Funcionários do CEETEPS, além de estarmos ciente de outra ação protocolada recentemente no Ministério Público Estadual da Educação. *A nossa reivindicação é pelo cumprimento da LDB na íntegra porque queremos ter o direito de prestarmos o vestibular de todas as universidades incluindo as públicas tradicionais nas mesmas condições que os alunos das grandes, pequenas e caras escolas, bem como conhecermos as diferentes sociedades num mundo globalizado pela ótica da Ciência da Sociologia e não pela ótica de alguns dos meios de comunicação e através da Filosofia, propostas para os atuais problemas, enfim, o que nós queremos chama-se cultura de alto nível.* Nesse sentido, com a maior brevidade possível, em função do calendário escolar de 2010, cujas aulas iniciam-se em fevereiro solicita-se que o MPE de São Paulo, e a ALESP tome providências para:

1. Aplicação imediata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 11.684 de 2. de junho de 2008, que torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia, como disciplinas, e não como projetos em todas as unidades escolares do Centro Paula Souza e sua manutenção nas FATEC's independente da natureza dos cursos de graduação tecnológica.

2. O magistério de Sociologia deve ser entregue aos diplomados e licenciados em Sociologia, ou em Ciências Sociais, e excepcionalmente os bacharéis e por último os de áreas afins como Filosofia História e Geografia.

3. Em recente comunicado o Governador do Estado, Sr. José Serra declarou abrir 10.000 vagas nos próximos concursos para educação ainda este ano, portanto, *caso a unidade já possua algum professor da área específica já concursado* ele deve ser "lotado" imediatamente na instituição para evitar maiores gastos com a abertura de concursos e de pessoal para uma melhor gerência do dinheiro público. Caso em contrario, então, devem-se abrir editais de concursos.

Ficamos em aguardo pra prestação de maiores informações.

Improbidade Administrativa (Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 VIII – revelar, dolosamente, informação falsa, fraudulenta ou distorcida, que prejudique a imagem de pessoas ou instituições ou resulte em prejuízo à Administração.) (NR)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, indenização civil referente a prejuízo indevido de imagem de terceiros, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de

contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Crime de falsidade ideológica é figura tipificada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que tem a seguinte redação:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Para que o delito se configure é necessário que a forma do documento seja verdadeira, ao passo que a fraude esteja inserida no seu conteúdo. Para este tipo de crime a lei prevê duas penas distintas:

1. *Reclusão de um a cinco anos, e multa - quando o documento objeto da fraude é público;*

2. *Reclusão de um a três anos, e multa - se o documento for particular.*

Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 . Artigo 5º incisos IV,V,VIII e IX / Artigo 206º incisos II e III

Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA). Artigo 16 inciso II e Artigo 53 incisos II, IV e Paragrafo único

Declaração Universal dos Direitos Humanos Artigos XVIII e XIX

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e

Coletivos

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

ABAIXO ASSINADO:
NOME

R.G.